

Judite Lourenço Rodrigues, com a carreira/categoria de assistente operacional, posicionada na 1.ª posição remuneratória, no nível remuneratório 1, desligada do serviço a partir de 1 de janeiro de 2014.

Carlos José Martins Nobre, com a carreira/categoria de assistente operacional, posicionado na 8.ª posição remuneratória, no nível remuneratório 8, desligado do serviço a partir de 1 de fevereiro de 2014.

5 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

307647781

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 3295/2014

Gil Nadais Resende da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público que, por deliberação da reunião de Câmara de 18 de fevereiro de 2014, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o “Projeto de Regulamento do Procurador da Qualidade de Vida do Cidadão Aguedense”, cujo texto pode ser consultado no site da Câmara Municipal de Águeda (www.cm-agueada.pt) ou no GAM — Gabinete de Atendimento ao Município, situado nos Paços do Concelho.

De acordo com o n.º 2 do artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito a esta Câmara as eventuais reclamações, sugestões, observações e propostas dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Águeda, Praça do Município, 3754-500 Águeda, ou para o email presidente@cm-agueada.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos habituais.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

307633702

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 3296/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 13 de dezembro de 2013, na sequência do procedimento concursal comum publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 172, de 5 de setembro de 2012, para preenchimento de onze postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de Ação Educativa, e após negociação do posicionamento remuneratório efectuada ao abrigo e nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, foram celebrados, a 6 de janeiro de 2014 e com início nesta mesma data, onze contratos de trabalho por tempo indeterminado com os candidatos classificados nos onze primeiros lugares da lista unitária de ordenação final, respetivamente, Carla Sofia Lopes Sábio, Verónica de Jesus Dias Dionísio, Ana Paula Rodrigues da Silva, Maria do Rosário Ribeiro Paulo, Cátia Sofia Ferreira Domingos Coelho, Maria de Fátima Ferreira Henriques, Ana Cristina da Silva Duro Amaro, Ana Matilde Cardoso Mateus, Catarina Alexandra Tereso do Carmo, Patrícia Alexandra Traquina Pereira e Ana Margarida Peralta dos Santos, a serem remunerados pela 1.ª posição, nível 1, correspondente ao valor de 485,00 €.

Para efeitos do estipulado no n.º 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos termos do referido despacho,

13 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

307651166

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 3297/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 12 de dezembro 2013, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 43.º da Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeie para exercer as funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, a assistente técnica, Isabel Maria da Silva Gonçalves, com efeitos reportados a 21 de outubro 2013. Mais torno público que, por meu despacho de 07 de fevereiro 2014, exonerei a mesma do referido cargo, com efeitos a 31 de janeiro 2014.

4 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel do Amaral Esteves*.

307619625

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 3298/2014

Vítor Manuel Gomes Baia Santos Picado, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público, que a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2014, deliberou nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Bairro Social de Beja.

Mais informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Bairro Social de Beja, poderão ser consultados na página da internet do Município de Beja (www.cm-beja.pt), bem como na Divisão de Ordenamento e Obras por Empreitada do Município de Beja.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

26 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gomes Baia Santos Picado*.

207652479

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Edital n.º 189/2014

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 11 de novembro de 2013, se encontra aberto Inquérito Público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente no *Diário da República*, a Proposta de Regulamento Municipal respeitante à ocupação do espaço Público para efeitos de animação de rua, que a seguir se transcreve:

Regulamento municipal respeitante à ocupação do espaço público para efeitos de animação de rua

Preâmbulo

O presente Regulamento aplica-se à ocupação do espaço público para efeitos de animação de rua, tendo como objetivo a preservação do espaço público como um lugar de convivência e civismo, no qual todas as pessoas têm o direito de desempenhar em liberdade as atividades de livre circulação, de descanso e de diversão, com pleno respeito pela dignidade e pelos direitos de todos.

O Município de Caldas da Rainha reconhece a importância do contributo da Animação de Rua para a vida cultural, social e económica do concelho, bem como reconhece a necessidade da existência de um regulamento visando a minimização de reclamações e críticas, harmonizando desta forma a vivência no espaço público entre os vários intervenientes.

Desta forma, o presente Regulamento pretende ser uma resposta democrática e equilibrada a este tipo de situações, atuando dentro do âmbito de competências de que dispõe o Município de Caldas da Rainha.

O Regulamento Municipal Respeitante à Ocupação do Espaço Público Para Efeitos de Animação de Rua é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1.º do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define as regras de ocupação do espaço público para efeitos de Animação de Rua, com vista a harmonização entre os vários agentes envolvidos — artistas, empresários e residentes.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as atividades de Animação de Rua promovidas pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

Artigo 2.º

Conceito de animação de rua

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por Animação de Rua a atuação no espaço público levada a cabo pelo artista.

2 — São consideradas Animação de Rua atividades como:

- a) Cantar, recitar, dançar, representar, tocar instrumentos musicais, outras atuações cômicas, tais como *stand up comedy*;
- b) Homem-estátua, mimo, manipulação de marionetas;
- c) Atividades de índole circense como malabarismo, ilusionismo, manipulação de fogo, acrobacias, palhaços, entre outras;
- d) Pinturas ou desenhos temporários de mensagens, imagens ou representações no pavimento ou em outra superfície — tecido, papel, ... utilizando giz ou outro material previamente aprovado pelo Município;
- e) Pintura da face ou corpo.

3 — Não são consideradas Animação de Rua atividades como:

- a) Comércio, à exceção do previsto do previsto no artigo 8.º do presente Regulamento;
- b) Angariação de fundos, eventos ou publicitação;
- c) Propaganda política, religiosa, ou de outra índole;
- d) Tarot, leitura da mão;
- e) Massagens ou qualquer tipo de manipulação física;
- f) Aplicação de tatuagens;
- g) Mendigar.

CAPÍTULO II

Requerimento da autorização

Artigo 3.º

Formulário de requisição

Prevendo a espontaneidade que poderá caracterizar o Animador de Rua, existem dois procedimentos, que se distinguem pela duração da atividade, para a obtenção da autorização:

1 — Animação com duração superior a 3 dias:

- a) A autorização deve ser solicitada à Câmara Municipal, mediante requerimento, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data pretendida para início da animação;
- b) O formulário do requerimento está disponível no *site* da Câmara Municipal de Caldas da Rainha <http://www.cm-caldas-rainha.pt> e no Posto de Turismo;
- c) Após a autorização é entregue um crachá identificativo que deve, em todo o momento da atuação, estar visível;
- d) A autorização é concedida para o ano civil em curso.

2 — Animação com duração inferior a 3 dias:

- a) A autorização deve ser solicitada à Câmara Municipal, mediante requerimento próprio;
- b) O formulário do requerimento está disponível no *site* da Câmara Municipal de Caldas da Rainha <http://www.cm-caldas-rainha.pt> e no Posto de Turismo;
- c) Após a autorização é entregue um crachá identificativo que deve, em todo o momento da atuação, estar visível;
- d) A autorização é concedida pelo período máximo de 3 dias;
- e) O crachá deverá ser, obrigatoriamente, devolvido aquando do término da autorização sob pena de inibição de participação em ações futuras de índole semelhante.

Artigo 4.º

Isenção das taxas

Tendo em consideração a importância significativa da atividade dos animadores de rua para o Município, estes encontram-se isentos do pagamento de qualquer taxa associada.

CAPÍTULO III

Exercício da animação de rua

Artigo 5.º

Regras gerais de conduta

1 — Garantir acesso pedestre:

- a) O animador é responsável por garantir o acesso gratuito e seguro a qualquer trajeto junto à sua área de atuação;
- b) É também da responsabilidade do animador garantir que o acesso a estabelecimentos, durante o seu horário de funcionamento, o acesso a paragens de transportes públicos, saídas de emergência, estradas e residências não esteja de forma alguma obstruído ou limitado;
- c) O animador deve direcionar o público de forma a respeitar o referido anteriormente;
- d) Em qualquer altura poderá ser solicitado ao animador, por parte das autoridades ou cidadãos em geral, que se desloque para outra localização durante o período de obras particulares, emergências, eventos, entre outros.

2 — Interação com o público:

- a) Ao animador é atribuída a responsabilidade da manutenção da harmonia com os cidadãos em geral;
- b) Não é permitido no espaço público qualquer comportamento de menosprezo pela dignidade das pessoas, assim como qualquer outro comportamento discriminatório, seja de conteúdo xenófobo, racista, sexista, homófobo, ou de qualquer outra condição ou circunstância pessoal, económica ou social, por escrito ou por palavra, mediante insultos, burlas, perturbações intencionadas, coação física ou psicológica, agressões ou outros comportamentos humilhantes, sendo que este tipo de comportamento implicará, de acordo com as circunstâncias, a suspensão ou mesmo cessação da autorização.

3 — Responsabilidade pública:

O animador é inteiramente responsável por todas as queixas e reclamações efetuadas contra eles, relativamente a danos pessoais e ou materiais, não sendo o Município imputável por qualquer acontecimento.

4 — Segurança:

O animador é responsável por qualquer impacto que a sua atuação possa ter nas várias atividades, quotidianas ou não, do Município. Desta forma, o animador deve garantir que nem ele nem a população em geral se encontram em situação de risco em momento algum da atuação.

5 — Animais:

Para utilização de animais é necessário que seja respeitada a legislação referente, seja providenciado um espaço limpo, confortável e seguro para o animal. O animador é responsável por garantir que nem ele nem os cidadãos em geral estão expostos a perigo.

6 — Limpeza:

O animador é responsável pela limpeza do espaço durante e após a atuação, tendo que este ficar como encontrado.

7 — Atuações de grupo:

- a) As atuações estão limitadas a 8 elementos, salvo raras exceções que serão analisadas individualmente;
- b) Cada animador deve ter a sua própria autorização.

8 — Visualização da autorização e crachá:

O animador deve ter visível a sua autorização e o respetivo crachá, e estar na pose destes em qualquer atividade relacionada com a atuação.

9 — Duração da atuação:

Dada a particularidade dos vários tipos de atuação, a duração permitida para as mesmas também varia. Assim:

- a) As atuações, de uma forma geral, podem ocorrer durante o máximo de 2 horas seguidas, por dia, em cada localização;
- b) O animador pode realizar nova atuação mas a uma distância de, no mínimo, 4 edifícios, sendo permitido regressar à mesma localização no dia seguinte;
- c) As atuações que impliquem ou que propiciem a observação e ou participação por parte do público não podem exceder os 60 minutos, contando com o tempo de limpeza e arrumação do local;
- d) As atuações levadas a cabo por “artistas de pavimento”, que utilizam giz, têm permitida uma permanência para todo o dia;

e) Aos retratistas e outros artistas de pavimento é permitida uma permanência de 4 horas seguidas, por dia, em cada localização.

Artigo 6.º

Produção de ruído

1 — Potência acústica:

- a) É da responsabilidade do animador que o som provocado pela sua atuação se mantenha a um nível não considerado intrusivo;
- b) O nível sonoro da atuação não deve perturbar qualquer tipo de comércio, restauração, ou a qualidade de vida do cidadão em geral;
- c) Sendo reconhecido que uma variedade de fatores pode afetar o volume sonoro dificultando a quantificação em decibéis, apela-se ao bom senso do animador.

2 — Período permitido para a amplificação ou uso de instrumentos musicais tendo em atenção as alterações na dinâmica urbana e respeitando o “direito ao descanso”, a amplificação durante as atuações é permitida com as seguintes restrições:

- a) Das 10h às 21h de segunda-feira a quinta-feira e domingos;
- b) Das 10h às 22h à sexta-feira, sábado e vésperas de feriado.

3 — Distância entre animadores:

- a) As atuações sonoras deverão estar, no mínimo, a 30 metros de outra atuação, estando previsto que os animadores consigam negociar e chegar a acordo entre eles;
- b) Quanto tal não se verifique cabe às autoridades municipais, ao abrigo das suas competências, definir a localização dos animadores.

Artigo 7.º

Localizações onde não é permitida a atuação

- 1 — A uma distância inferior a 5 metros de qualquer interseção, passeadeira, sinal de trânsito ou cabine telefónica;
- 2 — À frente da entrada ou acesso a transportes públicos;
- 3 — À frente da entrada ou saída de centros comerciais, lojas, arcadas, estabelecimentos de restauração ou edifícios residenciais;
- 4 — Próximo de edifícios governamentais, hospitais e edifícios de acomodação;
- 5 — Próximo de locais religiosos;
- 6 — Em ruas pouco iluminadas e inadequadas no que respeita à capacidade para circulação dos pedestres.

Artigo 8.º

Comercialização e exposição de artigos

Não é permitida a comercialização de artigos ou serviços, nem a sua exposição com intuito comercial, durante a atuação, sem que seja respeitado o seguinte:

- 1 — Produção ou fabrico, prévio ou durante a atuação, pelo próprio animador (por exemplo CDs, DVDs, retratos);
- 2 — Visibilidade do preço do artigo.

Artigo 9.º

Suspensão e cessação da autorização

- 1 — Não é permitido no espaço público qualquer comportamento de menosprezo pela dignidade das pessoas, assim como qualquer outro comportamento discriminatório, seja de conteúdo xenófobo, racista, sexista, homofobo, ou de qualquer outra condição ou circunstância pessoal, económica ou social, por escrito ou por palavra, mediante insultos, burlas, perturbações intencionadas, coação física ou psicológica, agressões ou outros comportamentos humilhantes;
- 2 — Este tipo de comportamento implicará, de acordo com as circunstâncias, a suspensão ou mesmo cessação da autorização;
- 3 — Qualquer ato ou omissão que infrinja o estipulado neste Regulamento, será punido de acordo com o previsto, nomeadamente, no Código de Posturas do Município das Caldas da Rainha e de mais regulamentos em vigor.

Artigo 10.º

Bolsa de animadores

- 1 — É constituída uma bolsa de animadores de rua podendo esta ser acedida pelas entidades interessadas na respetiva contratação;
- 2 — Os animadores de rua podem não autorizar a divulgação dos seus dados pessoais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a publicação em edital.

Para constar se passa o presente e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

24 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

Registo de Entrada Nº _____ Data ___ / ___ / ___ O Funcionário _____	 CALDAS DA RAINHA Câmara Municipal POSTO DE TURISMO AUTORIZAÇÃO ANIMAÇÃO DE RUA	Indeferido / Deferido _____ Data ___ / ___ / ___ Presidente da Câmara _____
---	---	--

Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Caldas da Rainha

Nome do requerente e informação	Nome _____
	Morada _____ Nº _____
	Código Postal _____ - Localidade _____
	Freguesia _____ Concelho _____
	Contribuinte _____
	Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão _____ Validade _____
	Telefone _____ E-mail _____

Vem requerer a V. Exa.

<input type="checkbox"/> Autorização	Número da Autorização Anterior _____
<input type="checkbox"/> Renovação de Autorização	

Venda de artigos e / ou serviços	
<input type="checkbox"/> Sim	Especificar _____
<input type="checkbox"/> Não	

Outras informações consideradas relevantes:

Não autorizo a divulgação dos meus dados pessoais no âmbito da "Bolsa de Animadores".

Pede Deferimento

Caldas da Rainha, ____ de _____ de 20__

O REQUERENTE

Conferi e confirmo a assinatura dos documentos referidos no requerimento supra.

Data ___ / ___ / ___ O Funcionário _____

Registo de Entrada Nº _____ Data ___/___/___ O Funcionário _____	 CALDAS DA RAINHA Câmara Municipal POSTO DE TURISMO AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ANIMAÇÃO DE RUA	Devolução de crachá Data ___/___/___ O Funcionário _____
---	---	--

Nome do requerente e Informação	Nome _____
	Morada _____ Nº _____
	Código Postal _____ - Localidade _____
	Freguesia _____ Concelho _____
	Contribuinte _____
	Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão _____ Validade _____
	Telefone _____ E-mail _____

Venda de artigos e / ou serviços	
<input type="checkbox"/> Sim	Especificar _____
<input type="checkbox"/> Não	

Outras informações consideradas relevantes:

Não autorizo a divulgação dos meus dados pessoais no âmbito da "Bolsa de Animadores".

Caldas da Rainha, ____ de _____ de 20__

O REQUERENTE

Conferi e confirmo a assinatura dos documentos referidos no requerimento supra.

Data ___/___/___ O Funcionário _____



207649506

Edital n.º 190/2014

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 25 de novembro de 2013, se encontra aberto Inquérito Público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente no *Diário da República*, a Proposta de Alteração ao Tarifário dos Parques de Estacionamento da Praça 5 de Outubro e Centro Cultural e de Congressos, que a seguir se transcreve:

“Proposta de Alteração ao Tarifário dos Parques de Estacionamento da Praça 5 de Outubro e Centro Cultural e de Congressos

Informação do Serviço de Mobilidade Urbana, datada de 22 de novembro de 2013, contendo a seguinte proposta de alteração ao tarifário dos Parques de Estacionamento da Praça 5 de Outubro e Centro Cultural e de Congressos:

1 — Os primeiros 90 minutos de utilização do estacionamento são gratuitos, passando a ser pagos na totalidade, de acordo com as tabelas anexas aos respetivos regulamentos municipais, logo que ultrapasse o tempo estipulado.

2 — O referido aumento do período de estacionamento gratuito limita-se ao período de execução das obras de regeneração urbana, a decorrer na Praça da República.

3 — Após a conclusão das obras o período gratuito terá, novamente, a duração de 45 minutos.

A Câmara tomou conhecimento da informação do Serviço de Mobilidade Urbana supra mencionada, que aqui se dá por integralmente reproduzida e como fazendo parte integrante desta ata e se arquiva e, tendo em conta as obras de requalificação dos espaços públicos que se encontram em curso em diversas artérias da cidade, no âmbito da candidatura “Caldas, Comércio e Cidade”, deliberou:

1 — Aprovar a Proposta de Alteração ao tarifário dos Parques de Estacionamento da Praça 5 de Outubro e Centro Cultural e de Congressos.

2 — Submeter a mesma a inquérito público, pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Remeter à Assembleia Municipal para conhecimento.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

Para constar se passa o presente e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

24 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

207649085

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 3299/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 15/10/2013, foi deferido, nos termos do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o pedido de licença sem remuneração de longa duração, por tempo indeterminado do trabalhador do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Gonçalo Filipe Madeira Sabóia, Bombeiro Municipal de 3.ª Classe, que vem mantendo desde 24/10/2012, com os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 235.º do diploma acima referido.

21 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Rogério Bacalhau Coelho*.

307583118

Aviso n.º 3300/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, em virtude da cessação da comissão de serviço do cargo dirigente, na Entidade Regional de Turismo do Algarve, a técnica superior Olímpia da Conceição Mendes Ferreira Poeira, do mapa de pessoal desta Autarquia, regressou ao cargo de origem, em 01 de novembro de 2013, com a remuneração correspondente à posição remuneratória 8.ª, nível remuneratório 39.

16 de dezembro de 2013. — O Vereador da Câmara Municipal, *José António Cavaco*.

307601237